ANEXO C – REGIMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

I. DEFINIÇÃO

O Conselho Escolar é um órgão de aconselhamento estratégico, responsável pela preparação e apreciação das linhas orientadoras da ação educativa e pela avaliação da ação escolar, assegurando a participação e a representação da Comunidade Educativa.

II. COMPOSIÇÃO

1. Composição:
   a. Diretor (Presidente);
   b. Comandante do Corpo de Alunos;
   c. Coordenador Pedagógico;
   d. Chefe dos Serviços de Apoio;
   e. Adjuntos Escolares;
   f. Coordenadores de Departamento:
      (1) DL (Departamento de Línguas);
      (2) DCSM (Departamento de Ciências Sociais e Humanas);
      (3) DMCE (Departamento de Matemática e Ciências Experimentais);
      (4) DE (Departamento de Expressões);
      (5) DEF (Departamento de Educação Física);
      (6) DACM (Departamento de Atividades de Carácter Militar);
   g. Coordenadores de Ciclo;
   h. Professor Decano;
   i. Coordenador do Gabinete de Psicologia;
   j. Chefe do Gabinete de Avaliação, Estatística e Qualidade;
   k. Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Colégio Militar (APEEACM);
   l. Representante da Associação dos Antigos Alunos do Colégio Militar (AAACM);
   m. Aluno Comandante de Batalhão.
2. Quando se justifique, a composição do Conselho Escolar pode integrar, ainda, outros membros, nomeadamente estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação, sem direito a voto.

III. COMPETÊNCIAS

Ao Conselho Escolar compete:

1. Aprovar o Projeto Educativo e a sua consecução;
2. Promover o relacionamento com a Comunidade Educativa;
3. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio escolar;
4. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão escolar;
5. Apresentar e apreciar os resultados do Processo de Avaliação;
6. Analisar Relatórios Anuais de Atividades;
7. Nomear e exonerar o Pessoal Docente;
8. Propor o debate e a reflexão sobre todas as ações desenvolvidas pela Comunidade Educativa;
9. Consolidar e aperfeiçoar critérios de atuação no âmbito da Ação Escolar;
10. Elaborar e rever, sempre que necessário, o seu Regimento, definindo as regras de organização e de funcionamento deste órgão;
11. Aprovar o Regulamento Interno.

IV. FUNCIONAMENTO

1. Periodicidade

O Conselho Escolar reúne ordinariamente no início do Ano Letivo e no final de cada Semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

2. Convocatória

a. O Conselho Escolar é convocado por correio e em calendário eletrónicos, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas ou dez dias;
b. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, com a enumeração elucidativa do(s) assunto(s) a tratar e a indicação do Secretário nomeado;
c. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.

3. Quórum

a. Este Conselho só pode reunir e deliberar quando estejam presentes a maioria dos seus membros;
b. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no ponto anterior, será convocada nova reunião, com intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, prevendo-se nessa reunião que o Conselho delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros;

c. Tendo por finalidade o registo de faltas, é elaborada em cada reunião uma folha de presenças.

4. Atas

De cada reunião do Conselho Escolar será lavrada Ata, em suporte próprio, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas, sendo a mesma assinada pelo Diretor e pelo Secretário.

5. Secretariado

O Secretário de cada Conselho Escolar é nomeado, alternadamente, pelo Serviço Escolar.

Deliberações e votações

a. As deliberações do Conselho Escolar são sujeitas a votação, considerando-se aprovadas quando obtenham a maioria absoluta dos votos dos membros presentes na respetiva reunião;
b. Cada membro do Conselho Escolar tem direito a um voto;
c. Nenhum membro presente pode deixar de votar, salvo se estiver legalmente impedido de o fazer, não havendo lugar a abstenção;
d. As deliberações são tomadas por votação nominal, por escrutínio secreto, tratando-se de apreciação das qualidades de qualquer pessoa;
e. Em caso de empate o Presidente do Conselho tem Voto de Qualidade.
f. Os membros do Conselho ficam obrigados ao Dever de Sigilo relativamente a todas as matérias tratadas na reunião.

6. Vigência do Regimento

O presente Regimento tem a vigência de três anos, podendo, no entanto, ser revisto anualmente, se o Conselho assim o entender.

7. Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pontualmente, por este Conselho, atendendo à natureza das deliberações e respetiva fundamentação legal.